



**Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 034/2010**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 034/2010, passa a ter a seguinte redação:

.....

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I- Poder Público:**

- a- 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- b- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- c- 1 (um) representante do Poder Legislativo.

**II- Sociedade Civil**

- a- 1 (um) representante do Grupo Vida;
- b- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ( CMDR );
- c- 1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial de Arvorezinha ( ACISAR );
- d- 1 (um) representante do Conselho Paroquial.

§ 1º- Cada órgão ou entidade que compõe o Conselho Gestor será responsável por indicar seu representante titular e respectivo suplente.

§ 2º - A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro eleito, em votação secreta da qual participarão os membros do Conselho Gestor, por um período de 02 ( dois ) anos, vetada a reeleição.

§ 3º- O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º- Competirá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de sua competência.



§ 5º - Os representantes indicados pelo órgão de Representação da sociedade civil conforme Inciso II deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após avaliação e aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.”

.....

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

LEONES ULTRAMARI  
Vereador

CLEBER SCHUSTER  
Vereador

MARILDO C. GUERINI  
Vereador

VILSON C. CICHELERO  
Vereador